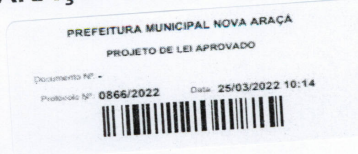




# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ



*Recebido  
08/03/2022  
Cláudia de Lencastre  
14:35 hs*

## PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.516, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos municipais.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.516, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Fazem jus a perceber o vale-alimentação:

IV - Empregados públicos;

V - Conselheiros tutelares.

Art. 6º Não fazem jus a perceber o vale-alimentação:

IV - Ocupantes de cargos políticos, inclusive o agente público efetivo que for designado ou nomeado para assumir o cargo político de Secretário Municipal, enquanto perdurar a designação ou nomeação;

V - Ocupantes de cargos eletivos, ressalvado o disposto no inciso V do art. 5º.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, 08 de março de 2022.

### CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado  Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 7 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão  Ordinária  Extraordinária

Data 23/03/2022 AT Nº 08

ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

*Ara P. Marin*

PRESIDENTE

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
Fones: (54) 3275-1333 / 1335 / 1337

...documento do documento no site https://novaaraca.citalec.com.br/processo/autenticacao\_documento/57513588 utilizando a chave "37613588"



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Este projeto visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 3.516/2022, objetivando que os conselheiros tutelares deste município passem a perceber o vale-alimentação, como atualmente percebem os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, empregos públicos, contratados e cargos em comissão.

Ainda, necessário alterar a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.516/2022, considerando a necessidade de excepcionar, dentre aqueles que não fazem jus ao vale-alimentação por conta de serem ocupantes de cargo eletivos, os conselheiros tutelares que ora se busca autorização para inclusão no recebimento do respectivo vale-alimentação.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa, o qual solicitamos apreciação em regime de urgência.


**Ademir Dal Pozzo**  
**Prefeito Municipal**




**NOVA ARAÇÁ**  
RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ  
CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/37513588>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  37513588
Protocolo -		
Documento	Processo	
000018 / 2022	-	

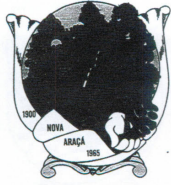
### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 08/03/2022 11:49:22
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Emenda Modificativa Nº 001/2022 ao Projeto de Lei 018/2022.

"Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 018/2022."

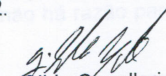
Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2022, de 08 de março de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.516, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguintes alterações:**

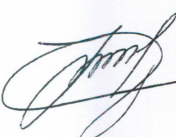
"Art. 5º Fazem jus a perceber o vale alimentação:

- V- Os conselheiros Tutelares;
- VI- Os servidores da Câmara Municipal;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 23 dias do mês de março de 2022.

  
Gildo Capellari  
Ver. Presidente

*Ana P. Marin*

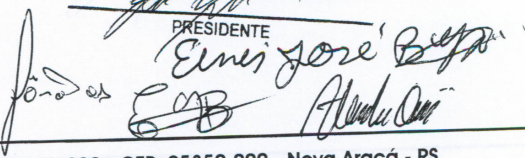
  
**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

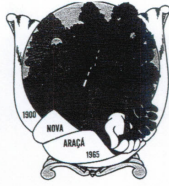
Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 7 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária

Data 23/03/2022 ATANº 08

  
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**Exposição de Motivos**

**Nobres Pares**

Os servidores da Administração Pública são regidos pelo Regime Único do Município de Nova Araçá consoante a Lei 2.015 de 15 de março de 2006.

Ainda para os efeitos observamos o artigo 2º da referida Lei:

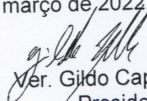
**Art. 2º - Para os efeitos desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

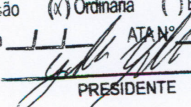
Logo as aplicações desta Lei devem abranger a todos os servidores municipais, sejam eles nomeados junto a administração municipal, seja na Câmara Municipal, já que para ambos os Poderes se aplica o RJU.

Todos os servidores do Município, em ambas as esferas de Poder, possuem os mesmos direitos e deveres, logo, não há razão para excluir os servidores da Câmara de perceber tal benefício.

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022

  
Ver. Gildo Capellari  
Presidente

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**  
 Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenc.  
Sessão (x) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data \_\_\_\_\_ ATANº \_\_\_\_\_  
  
PRESIDENTE